

MALHARIA BÁSICA LTDA ME. MALHARIA CRISTIBEL EIRELI ME.

PROCESSO N° 5000346-53.2016.8.21.0159

12° RELATÓRIO DE INCIDENTE APRESENTADO EM FEVEREIRO DE 2022



INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas Malharia Básica Ltda. e Malharia Cristibel EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe III Quirografários

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05
19/08/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
05/09/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
04/10/2016	Publicação do deferimento no D.O.	10//
11/05/2017	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
01/06/2017	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°
05/12/2017	Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
07/09/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
09/10/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
07/09/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°

Data	Evento	Lei 11.101/05
21/09/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
24/07/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
12/08/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
19/08/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/10/2019	Continuação da AGC – aprovação do PRJ	
22/10/2020	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
22/10/2022	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ em 2 anos após a concessão de recuperação judicial.	art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.





Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.1 Meios de Recuperação

Malharia Básica Ltda. e a Malharia Cristibel EIRELI relatam em seu plano de recuperação judicial, que os meios de recuperação dispostos no art. 50 da lei 11.101/05, serão dados como premissa. Com isso, na sequência serão listados os principais meio descritos na legislação.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- * Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- Venda parcial dos bens.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

						CONDIÇ	ÕES DO PLANO					
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Classe III – Quirografários*	R\$ 734.337,61	0%	2 meses	dez/20	nov/27	84	Mensal	1% a.m	TR	Price	Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou alteração do controle societário; aumento de capital social; trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; venda parcial dos bens.	Geração de caixa e venda parcial dos bens
TOTAL	R\$ 734.337,61											

Nota: As Recuperandas possuem arrolados apenas credores da classe III na recuperação judicial, desta forma o plano de pagamento prevê somente a respectiva classe.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo

	CONE	IÇÕES DO F	PLANO		ATUALIZAÇÃO EM NOVEMBRO DE 2021					
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe III - Quirografários	734.337,61	0%	2 meses	dez/20	nov/27	1.351.950,34	63.687,85	29.776,31		O montante em atraso refere-se a parcela do mês de dezembro de 2020 e, em janeiro, dos credores Minasa e Minasa Trading
TOTAL	734.337,61	***************************************				1.351.950,34	63.687,85	29.776,31	1.258.486,18	

RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PRJ



3.2 Classe III - Quirografários

A Recuperanda deveria ter iniciado os pagamentos em dezembro de 2020, dois meses após a homologação do plano, no entanto, os pagamentos iniciaram apenas em janeiro de 2021. Logo, o montante em atraso refere-se, exclusivamente, à parcela de dezembro de 2020.

Ainda, cumpre salientar que a empresa não iniciou o pagamento dos credores Minasa e Minasa Trading no mês de janeiro/21 devido à não apresentação dos dados bancários, assim os pagamentos iniciaram em fevereiro.

ATUALIZAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2021									
Credor	Valor Atualizado	Valor em atraso	Valor Pago	Valor a pagar					
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	23.251,89	327,10	1.145,35	21.779,44					
Banco Bradesco	106.534,95	1.498,70	5.247,23	99.789,02					
Caixa Econômica Federal	326.867,56	4.598,26	16.095,78	306.173,52					
Sicredi	16.756,12	235,72	824,02	15.696,38					
SD Contabilidade Ltda	104.870,04	1.475,28	5.165,71	98.229,05					
Tátum Business	20.668,35	290,76	1.018,08	19.359,51					
Minasa	434.253,55	12.260,86	19.635,13	402.357,56					
Minasa Trading International	318.747,88	9.089,63	14.556,55	295.101,69					
Total	1.351.950,34	29.776,31	63.687,85	1.258.486,18					



PORTO ALEGRE / RS Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Iguatemi Business Bairro Chácara das Pedras CEP: 91330-001 NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090